

Secretaria de
Estado da
Cultura



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Contrato 25/2022 - SECULT

Contrato 25/2022 - SECULT, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, e a empresa STEPHAN SCHAFFER CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO LTDA, nas condições que seguem.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 327.466.930.001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, ora representada por seu titular, **MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1940494 DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 520.053.211-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STEPHAN SCHAFFER CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.822.561/0001-64, com sede na rua Marcos Mélega, 187, Alto de Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05466-020, neste ato representada por STEPHAN SCHAFFER, alemão, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.795.108-07, com endereço profissional no endereço da contratada, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, relativo ao processo administrativo SEI nº 202217645000955, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e o Termo de Referência.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2022 - SECULT, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, III da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Termo de Referência, Proposta de Preços e demais elementos do processo administrativo SEI n.º 202217645000955, que fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de serviços especializados de consultoria técnica para vistoria, análise do estado de conservação e emissão de laudo/parecer técnico sobre possibilidade de restauração do painel/pintura mural de Frei Nazareno Confaloni, degradado e vandalizado. O painel está localizado no edifício da antiga sede da CELG, Av. Anhanguera, n. 7171, qd. R 01, lt. 26, Setor Oeste, CEP 74110-010, Goiânia/GO, e encontra-se em processo de tombamento pelo Estado de Goiás (Processo SEI nº 201917645000705).

2.2 Da Especificação dos serviços:

Item	Código ComprasNet	Discriminação dos Serviços	Quantidade	Valor total (R\$)

01	58319	CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	01	45.000,00
		Emissão de parecer/laudo pericial sobre painel/pintura mural (bem em processo de tombamento) contemplando vistoria e avaliação inicial com testes de remoção e coleta de amostras; análise e estudo estratigráfico das amostras; interpretação dos resultados das análises químicas/laudo e relatório sobre viabilidade de restauração.		

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

3.2 A gestão, fiscalização, acompanhamento e verificação da execução do contrato ficarão a cargo de representantes da Secretaria de Estado de Cultura- SECULT, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c arts. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012, designados por meio de Portaria, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua eventual substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do presente contrato, conforme Proposta de Preços, é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme Dotação Orçamentária nº 2022.25.50.13.392.1026.2098.03 e Nota de Empenho nº 29, emitida em 09/08/2022, pelo setor competente desta Pasta.

4.2 O preço ora pactuado é fixo e irredutível durante toda a vigência do contrato.

4.3 No preço acima, está incluso, todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

4.4 Os pagamentos acontecerão seguindo o cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência.

4.5 O pagamento de cada etapa estabelecida pelo cronograma de desembolso está atrelado à avaliação e parecer técnico realizado por técnico(s) designado(s) pela Superintendência de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico e designado pelo Titular da Pasta para o acompanhamento das atividades, que atesta o serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização e aceitação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, acompanhadas dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

5.2 Para efeito do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis (prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho), ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Seção competente desta Pasta, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela legislação de regência.

5.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o

contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 Ocorrendo atraso no pagamento, em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

6.1.1 Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.2 A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos neste instrumento e no Termo de Referência, bem como responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

6.1.3 Solicitar à Contratante as informações e os dados necessários para o desenvolvimento deste projeto.

6.1.4 Seguir a metodologia de trabalho indicada.

6.1.5 Controlar os levantamentos de campo e manter a guarda dos dados.

6.1.6 Atentar-se sobre as disposições contratuais sobre direitos autorais e direitos patrimoniais sobre as produções realizadas no escopo estabelecido, segundo os itens do instrumento deste instrumento.

6.1.7 Atender a Contratante em seus questionamentos durante o desenvolvimento do projeto.

6.1.7 Atender a Contratante em suas solicitações de complementações aos Produtos entregues, quando for o caso.

6.1.8 Submeter à aprovação da Contratante qualquer alteração não prevista pelo presente Termo.

6.1.9 Arcar com todas as despesas referentes à contratação de profissionais e compra de materiais e equipamentos; pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados, bem como a legislação trabalhista.

6.1.10 Disponibilizar documentos, bibliografia e outras informações referentes ao serviço a ser contratado.

6.1.11 Colher todas as autorizações que permitam ao Iphan o uso de imagens, sons, falas registradas no processo de inventário em edições em todas as mídias, por tempo indeterminado; inclusive assinalando as restrições de divulgação feitas pela comunidade.

6.1.12 A contratada, a partir dos subsídios decorrentes do Termo de Referência, deverá estabelecer plano de implementação das ações e da gestão de acordo com os métodos já indicados. O desenvolvimento das atividades e produtos previstos para o alcance desses objetivos deverá se dar por meio de oficinas de trabalho com a participação dos setores sociais, detentores do bem cultural pesquisado e da Contratante;

6.1.13 A contratada deverá fornecer, quando requisitados, todos os elementos necessários ao processo de acompanhamento e monitoria pela Contratante, por intermédio de servidores previamente autorizados a efetuarem o acompanhamento das atividades e verificar a elaboração dos produtos.

6.1.14 A parte contratada será responsável pela digitação do material e por toda infraestrutura necessária para realização dessa atividade. Os produtos passarão pela avaliação técnica da Contratante e o desembolso estará vinculado a sua aprovação, podendo ser interrompido no caso de desaprovação dos documentos ou desconformidade do processo de produção do material com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência ou em seus anexos.

6.1.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

6.1.16 Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).

7.1.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

7.1.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

7.1.4 Fornecer ao contratado as diretrizes e informações disponíveis necessárias ao desenvolvimento do projeto.

7.1.5 Fornecer ao contratado todos os elementos disponíveis: documentos, relatórios, processos e informações necessárias ao processo de trabalho que forem de sua competência.

7.1.6 Garantir os recursos para o exercício do projeto, desembolsado mediante aprovação pela contratada.

7.1.7 Acompanhar e supervisionar sistematicamente o desenvolvimento do trabalho e produzir relatórios sobre o seu andamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/1993, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual n.º 17.928/12.

9.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3 A aplicação da multa ora prevista não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

9.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

11.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste procedimento serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11.2 Os conflitos que não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Ficam sujeitos, CONTRATANTE e CONTRATADA, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento.

E, por estarem acordados, os representantes das partes assinam eletronicamente este instrumento para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA - CONTRATANTE

STEPHAN SCHAFFER
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

ANEXO I

DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

MARCELO EUGÊNIO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA - CONTRATANTE

STEPHAN SCHAFFER
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

GOIANIA, 11 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO EUGENIO CARNEIRO**, **Secretário (a)**, em 16/08/2022, às 15:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **STEPHAN SCHAFFER**, **Usuário Externo**, em 23/08/2022, às 13:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032654418** e o código CRC **06645BED**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, ED MARIETTA TELES MACHADO -
Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202217645000955



SEI 000032654418